



ESTADO DE SANTA CATARINA  
 PODER JUDICIÁRIO  
 Comarca - Jaraguá do Sul  
 2ª Vara Cível

Processo Digital

### LAUDO DE AVALIAÇÃO

**Autos n. 0300587-65.2018.8.24.0036**

Mandado n. 036.2018/003420-0 -  
 Oficial de Justiça: Juliano Turra (35524)

Aos doze dias do mês de março do ano de dois mil e dezoito, no município de Corupá, nesta Comarca de Jaraguá do Sul, do Estado de Santa Catarina, em cumprimento ao mandado extraído dos autos mencionados, compareci no local indicado e, após as formalidades legais, procedi à avaliação do seguinte bem:

BEM: Imóvel de matrícula nº 56.127 junto ao Ofício de Registro de Imóveis de Jaraguá do Sul (cópia anexa) – situado no perímetro urbano de Corupá/SC, no lado ímpar da rua Ano Bom, com área de 688,40 m.<sup>2</sup>, distante 31,00 m. da esquina com a rua Francisco Borges, fazendo frente em 15,00 m. com a rua Ano Bom, travessão dos fundos 14,80 m. com o lote nº 07 de Marilene Elisabeth Perkowski, estrema do lado direito em 45,50 m., sendo 14,00 m. com terras de Sigmund Reich e 31,50 m. com terras de João Borges Filho e do lado esquerdo em 46,50 m. com terras de Irene Onesia Chilomer, onde foi construída uma edificação residencial em alvenaria, de dois pavimentos, com área total de 341,24 m.<sup>2</sup>, de nº 401.

AVALIAÇÃO: R\$ 500.000,00.

Lavrei o presente laudo, que subscrevo.

Jaraguá do Sul, 20 de março de 2018.

Juliano Turra  
 Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça - Art. 212  
 "DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE  
 Lei n. 11.419/2006, art. 1º, § 2º, III, a"

Observação: quando constar no cabeçalho a expressão "Processo Digital", nos casos em que a fluência do prazo inicie-se com a juntada do mandado, a movimentação de liberação da certidão assinada digitalmente na pasta digital equivalerá, para todos os fins, à juntada do mandado. (Resolução Conjunta n. 3/2013-GP/CGJ, art. 40, parágrafo único).